

Pauta da 66ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 4º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 13/12/2022.

Ordem do dia: (1ª Parte).

INDICAÇÃO Nº 024/2022, de 28/11/2022, de autoria do **VEREADOR EVERTON MATOS** – Indicando ao Executivo Municipal, enviar para tramitação nesta Casa de Leis, projeto de lei que disponha sobre doação de terreno para construção da sede da Igreja Evangélica Comunidade Cristã Novo Tempo Vale da Benção (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

REQUERIMENTO Nº 350/2022, de 06/12/2022, de autoria do **VEREADOR FRANCISCO BARBOSA (PINGÁ)** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para realizar serviço de drenagem, terraplenagem e empiçarramento do Ramal do Km 23 – Rodovia Castanhal/Curuçá.**

REQUERIMENTO Nº 351/2022, de 06/12/2022, de autoria do **VEREADOR FRANCISCO BARBOSA (PINGÁ)** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para realizar serviço de drenagem, terraplenagem e empiçarramento do Ramal do Km 21 – Rodovia Castanhal/Curuçá.**

REQUERIMENTO Nº 352/2022, de 06/12/2022, de autoria do **VEREADOR FRANCISCO BARBOSA (PINGÁ)** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para realizar serviço de drenagem, terraplenagem e empiçarramento do Ramal do Km 12 – Rodovia Castanhal/Curuçá.**

REQUERIMENTO Nº 353/2022, de 06/12/2022, de autoria do **VEREADOR FRANCISCO BARBOSA (PINGÁ)** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para realizar serviço de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica do Ramal do Km 19, que dá acesso até a Agrovila Bacabal.**

REQUERIMENTO Nº 354/2022, de 06/12/2022, de autoria do **VEREADOR FRANCISCO BARBOSA (PINGÁ)** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para realizar serviço de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica do Ramal do Km 25, que dá acesso até a Agrovila Campina.**

REQUERIMENTO Nº 355/2022, de 05/12/2022, de autoria do **VEREADOR JUAREZ SALVIANO** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas) no perímetro da frente do Bairro Jardim das Acácias.**

REQUERIMENTO Nº 356/2022, de 05/12/2022, de autoria do **VEREADOR JUAREZ SALVIANO** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para implantação/construção de redutores de velocidade (lombadas) nos perímetros das Ruas Hélio Leite e São Joaquim, no Bairro Jardim das Acácias.**

REQUERIMENTO Nº 357/2022, de 05/12/2022, de autoria do **VEREADOR JUAREZ SALVIANO** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, **envidar esforços para realizar a revitalização da Escola Maria das Dores, localizada na Comunidade José de Alencar, próximo a Agrovila Calúcia.**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL Nº 04/2022, de 05/12/2022, de autoria de **TODOS OS VEREADORES** – Dispõe sobre Emenda Aditiva. Acrescenta o Art. 142-B com os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, na Lei Orgânica do Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica acrescentado o Art. 142-B com os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º na Lei Orgânica do Município de Castanhal, que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 142-B – Fica o Poder Legislativo autorizado a emendar o Projeto de Lei Orçamentária, de forma coletiva, desde que, guarde compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, na proporção de 1% da Receita Corrente Líquida arrecadada no Exercício Financeiro Anterior a apresentação do Projeto de Lei. § 1º - As Emendas de que trata o artigo anterior serão apresentadas de forma coletiva pelos vereadores municipais, que em consenso, escolherão até quatro objetivos específicos, de interesse da coletividade. § 2º As Emendas de que trata o artigo anterior devem ser executadas de forma obrigatória, quando da entrada em vigor da Lei Orçamentária, devendo as mesmas terem seus objetos implementados dentro do respectivo exercício financeiro, ou em até 180 dias após o final do exercício financeiro. § 3º - As Emendas Impositivas Coletivas terão prioridade na execução orçamentária anual, sendo ponto de controle para aprovação nas contas do Poder Executivo, quando estas forem julgadas pelo Poder Legislativo. § 4º - As Emendas Orçamentárias vinculadas ao critério estabelecido no caput deste artigo, não serão alcançadas pelo veto político. § 5º - O percentual estabelecido no caput, não será afetado quando a emenda parlamentar, tratar de correção de erros ou omissões constantes no Projeto de Lei Orçamentária, bem como, não se confundirá com o formato de emenda que trata o Art.142-A, desta Lei Orgânica”.** (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento).

PROJETO DE LEI Nº 067/2022, de 25/11/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR LEITE** – Institui no âmbito do Município de Castanhal o “Dezembro Verde”. **Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Castanhal o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas. **Art. 2º.** O mês da campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).

PROJETO DE LEI Nº 071/2022, de 05/12/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ROSIMAR POSSIDÔNIO** – Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **Art. 1º.** Fica denominada de **Alameda Yasuhide Watanabe**, a via pública, sem designação, localizada no perímetro que compreende a Rua Major Ilson Santos (Transcastanhal) e finalizando no Residencial Bela Sintra, no Bairro Nova Olinda (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 016/2022, de 05/12/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL (REGIME DE URGÊNCIA)** – Regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental e revoga a Lei Municipal nº 016/13, de 29 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 027/18, de 20 de junho de 2018, e dá outras providências. **Art. 1º -** Ao Município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento com a preservação da qualidade de vida da população, sendo compatível com o meio ambiente e o equilíbrio ecológico, visando a sustentabilidade econômica, ambiental e social. **Art. 2º -** Compete ao Órgão de Gestão Ambiental criado pelo Município utilizar o procedimento do licenciamento ambiental e o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUNDO VERDE, como instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável. **Art. 3º -** Adotam-se, para efeito desta Lei, as licenças constantes na Lei Municipal vigente que regulamenta o Código Ambiental Municipal, bem como as fixadas na Política Nacional de Meio Ambiente PNMA, Política Estadual de Meio Ambiente - PEMA e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Conselho Estadual do Meio Ambiente- COEMA e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).

PROJETO DE LEI Nº 015/2022, de 17/11/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a autorização para pagamento de reajuste ao vencimento base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Castanhal, e dá outras providencias. **Art. 1º.** Fica concedido, com base no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e no art. 56, *caput*, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 026/2012, o reajuste ao vencimento base dos profissionais de magistério, no percentual de 10% (dez por cento), referente ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do ano de 2022. **Parágrafo único.** O pagamento do reajuste referido no *caput* deste artigo terá início no mês de setembro de 2022. **Art. 2º.** O pagamento dos valores referente à diferença do aumento previsto no art. 1º, relativa aos meses de janeiro a agosto de 2022, será realizado a partir de janeiro de 2003, em 06 (seis) parcelas de igual valor. **Art. 3º.** As disposições relativas ao reajuste de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias dos profissionais do magistério inativos e às pensões, desde que os aposentados e pensionistas tenham direito à paridade, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica de Município de Castanhal. **Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do orçamento anual. **Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022 (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura).

Ordem do dia: (2ª Parte).

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022, de 30/09/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Castanhal, Estado do Pará, para o exercício 2023.

• **EMENDA ADITIVA**

EMENDA ADITIVA nº 01/2022, de autoria da Vereadora Paula Titan - Justificativa: "Criação e implantação de Programa Específico destinado à execução do Grupamento da Patrulha Maria da Penha, visando dar cumprimento ao Termo de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará".



EMENDA ADITIVA nº 02/2022, de autoria da Vereadora Paula Titan - Justificativa: "Destinar recurso para formação e capacitação dos servidores afins quanto ao Parto humanizado de modo a dar cumprimento à Lei Municipal nº 071/22, de 10 de outubro de 2022".

EMENDA ADITIVA Nº 03/2022, de autoria da Vereadora Paula Titan – Justificativa: "Destinar recurso para o cumprimento da Lei Municipal nº 014/22, de 18 de janeiro de 2022, que trata da obrigatoriedade de cardápios em braille para pessoas com deficiência no Município de Castanhal".

EMENDA ADITIVA Nº 04/2022, de autoria da Vereadora Paula Titan – Justificativa: "Garantir recurso para atendimento da Lei Municipal nº 036/21, de 21 de setembro de 2021, que institui o Programa de Conscientização sobre a Menstruação e de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos nas Escolas e demais Órgãos Públicos, como Postos de Saúde, do Município de Castanhal".

EMENDA ADITIVA Nº 05/2022, de autoria da Vereadora Paula Titan – Justificativa: "Garantir recurso para atendimento da Lei Municipal nº 029/22, de 01 de abril de 2022, que instituiu a reserva de vagas de estacionamento em órgãos públicos municipais para lactantes e pessoas com crianças de colo".

EMENDA ADITIVA Nº 06/2022, de autoria da Vereadora Paula Titan – Justificativa: "Garantir recurso para atendimento da Lei Municipal nº 060/22, de 27 de julho de 2022, que instituiu o Programa de Agente Ambiental Júnior – AAJ, que trata sobre educação ambiental aos munícipes".

EMENDA ADITIVA Nº 07/2022, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Justificativa: "Conforme a inteligência do Art.29-A, inciso II, da Constituição Federal, considerando também, que o Município de Castanhal, possui atualmente uma população estimada entre 100 mil e 300 mil habitantes, o Poder Legislativo, tem direito de receber a título de duodécimo constitucional, que deve ser repassado até o dia 20 de cada mês, a partir de janeiro de 2023, o percentual de 6%, da receita tributária própria e transferida, arrecadada durante o exercício de 2022, considerando neste cálculo as receitas da CIDE e da CIP. Neste sentido, conforme informação do parecer técnico contábil, o valor a título de duodécimo deve ser da ordem de R\$ 18.567.786,71 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), assim sendo, se faz necessária a presente emenda, sob pena da inviabilidade das atividades do Poder Legislativo, no ano de 2023, motivada pela insuficiência orçamentária".

EMENDA ADITIVA Nº 08/2022, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Justificativa: "O recurso proveniente desta Emenda destina-se a atender as necessidades do Conselho das Cidades, em suas atividades".

EMENDA ADITIVA Nº 09/2022, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Justificativa: "O recurso proveniente desta Emenda destina-se a criação de nova Dotação Orçamentária, garantindo recursos destinados à construção do Sede Própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EMENDA ADITIVA Nº 010/2022, de autoria do Vereador José Idomar (Café) – Justificativa: "O recurso proveniente desta Emenda destina-se a atender as necessidades do Conselho das Cidades, em suas atividades.

EMENDA ADITIVA Nº 011/2022, de autoria do Vereador José Arledo – Justificativa: “Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica, na execução orçamentária a nível Municipal, das condições trazidas pelas seguintes leis: Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB) e Lei Complementar nº 195, de 08 de junho de 2022 (Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), se faz necessário a Emenda em questão, no sentido de destacar de forma objetiva, dotações para contemplar a referida ação.

• **EMENDA MODIFICATIVA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, de autoria do Vereador Zezinho Lima – Justificativa: “O recurso proveniente desta Emenda destina-se a atender as necessidades da Campanha de Conscientização do Dia (01 de agosto) e a Semana (1ª semana de agosto) Municipal de Aleitamento Materno”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022, de autoria do Vereador Zezinho Lima – Justificativa: “O recurso proveniente desta Emenda destina-se a construção de uma Praça no Bairro Imperador”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2022, de autoria do Vereador Zezinho Lima – Justificativa: “O recurso proveniente desta Emenda destina-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uma Academia ao Ar Livre no Bairro Imperador”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022, de autoria do Vereador Zezinho Lima – Justificativa: “O recurso proveniente desta Emenda destina-se aos serviços de construção de confluências (linha d’água) das vias públicas do Bairro Imperador”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2022, de autoria do Vereador Zezinho Lima – Justificativa: “O recurso proveniente desta Emenda destina-se aos serviços de pavimentação asfáltica das vias públicas do Bairro Imperador”.

• **EMENDA IMPOSITIVAS**

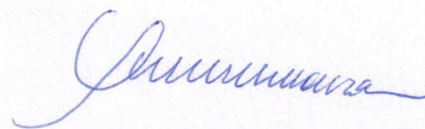
Emendas Impositivas nº 001 a 008/2022, de autoria do Vereador Sérgio Leal Rodrigues (Sérgio Leal);

Emendas Impositivas nº 009 a 016/2022, de autoria da Vereadora Vânia Nascimento da Silva (Vânia Nascimento);

Emendas Impositivas nº 017 a 025/2022, de autoria do Vereador Reginaldo Mota de Souza (Reginaldo Mota);

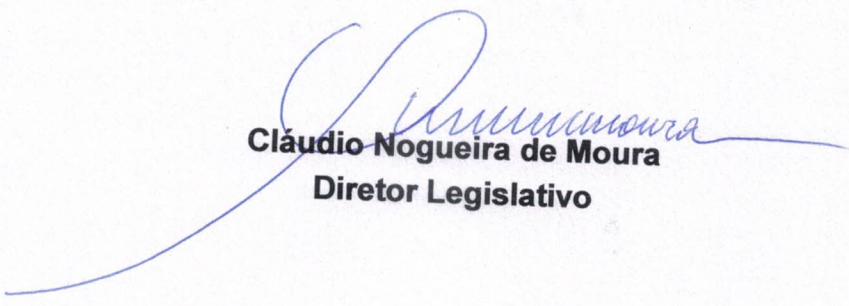
Emendas Impositivas nº 026 a 033/2022, de autoria do Vereador Francinaldo Araújo Montel (Naldo Imperial);

- Emendas Impositivas nº 034 a 041/2022, de autoria do Vereador Diego de Oliveira Saliba (Diego Saliba);
- Emendas Impositivas nº 042 a 049/2022, de autoria do Vereador Francisco José de Araújo Barbosa (Pingá);
- Emendas Impositivas nº 050 a 057/2022, de autoria do Vereador José Arledo Marques de Souza (Zé do Ovo);
- Emendas Impositivas nº 058 a 065/2022, de autoria do Vereador Everton Joylson Abreu de Oliveira (Everton Matos);
- Emendas Impositivas nº 066 a 072/2022, de autoria da Vereadora Paula Cristina Titan Rebello (Paula Titan);
- Emendas Impositivas nº 073 a 090/2022, de autoria do Vereador Welton Marlon da Silva Costa (Marlon do Dama);
- Emendas Impositivas nº 091 a 097/2022, de autoria do Vereador Juarez Romualdo da Silva (Juarez Salviano);
- Emendas Impositivas nº 098 a 109/2022, de autoria do Vereador José Alves de Lima (Zezinho Lima);
- Emendas Impositivas nº 110 a 116/2022, de autoria do Vereador José Idomar Ferreira Oliveira (Café);
- Emendas Impositivas nº 117 a 124/2022, de autoria do Vereador Francisco da Silva Soares (Nenca da Cohab);
- Emendas Impositivas nº 125 a 132/2022, de autoria do Vereador Elinai Mesquita Félix (Adonay Félix);
- Emendas Impositivas nº 133 a 140/2022, de autoria do Vereador Francisco das Chagas do Ó da Costa (Chico Branco);
- Emendas Impositivas nº 141 a 148/2022, de autoria do Vereador Elizeu Franco da Conceição (Elizeu Franco);
- Emendas Impositivas nº 149 a 156/2022, de autoria da Vereadora Maria de Jesus Oliveira Moreira (Maria de Jesus);
- Emendas Impositivas nº 157 a 165/2022, de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão);
- Emendas Impositivas nº 166 a 173/2022, de autoria do Vereador Antônio Leite de Oliveira (Prof. Leite);
- Emenda Impositiva nº 174/2022, de autoria de Todos os Vereadores;
- Emendas Impositivas nº 175 a 182/2022, de autoria do Vereador Rosimar Possidônio do Nascimento (Prof. Rosimar Possidônio).



PROJETO DE LEI N° 014/2022, de 30/09/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Castanhal, Estado do Pará, para o exercício 2023. **Art. 1°.** O Orçamento Anual do Município de Castanhal, para o exercício 2023, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 579.599.725,28 (quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e fixa a Despesa em igual valor. **Art. 2°.** O Orçamento Fiscal para o exercício 2023, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 381.391.227,44 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor. **Art. 3°.** O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2023, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em RS 198.208.497,84 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) e fixa a Despesa em igual valor (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento).

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2022.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo